

PARECER CEE- Nº 433/74
Aprovado por Deliberação
Em 13/fevereiro/74

PROCESSO CEE- Nº 102/74

INTERESSADO - PATRÍCIA DE'ROSSI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO:

PATRÍCIA DE'ROSSI, filha de Nello Roberto de'Rossi e de dona Ereclina de'Rossi, nascida em NOVA Iorque (EE.UU.), a 17 de março de 1959, domiciliado e residente à Alameda Santos, 1444, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

- 1- curso elementar, com 8 (oito) séries, na Escola "CUR LADY OF POMPEII" em NOVA Iorque (EE.UU.), onde estudou: Religião, Língua Inglesa, Matemática, Ortografia, Geografia, História, Civismo, Saúde, Educação Física, Música, Artes, Caligrafia, Cooperação.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida, mas faltando o reconhecimento da forma da autoridade consular Brasileira pela repartição federal competente.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PATRÍCIA DE'ROSSI nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão de 8ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, realizar a matrícula na 1ª série do segundo grau. A interessada deverá submeter-se e ser aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo para a con-

tinuidade de seus estudos. Deverá, também, obter o reconhecimento da firma da autoridade consular brasileira na repartição federal competente, sem o que não lhe fará outorgado Certificado de Conclusão de Curso.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA, DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício